

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Contrato nº169/2023
Processo ADM. nº 129/2023
Dispensa nº 079/2023

CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA E A
EMPRESA RENATO ARAÚJO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA SOURE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Luís Cássio de Souza Andrade, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 05076487-06, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 612.139.185-53, **CONTRATANTES** e a empresa **RENATO ARAÚJO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.351.001/0001-83 estabelecido na Rua 1º de Janeiro, nº 18, Fátima – Nova Soure - BA, CEP 48.460.000, vencedora do processo licitatório na modalidade **DISPENSA Nº079/2023**, neste ato representado pelo Senhor Renato Araújo da Silva, CPF: 853.192.285-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM LONAS, ADESIVOS E COMPLEMENTOS PARA ORNAMENTAR OS PORTAIS DE ACESSO A PRAÇA APOTEOSE DO FORRÓ NO SÃO JOÃO DA NATUBA 2023.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O presente contrato tem o valor estimado total de **R\$ 24.045,60 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, que será pago conforme serviço executado, conforme consta no termo de referência.

2.1.1 – O Município poderá penalizar a contratada nos seguintes casos:

2.1.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

b) advertência;

c) multa de até 10% sobre o valor do contrato;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Nova Soure, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

a) Notas Fiscais/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestado pelo Secretário requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005, Certidão Negativa Estadual e Municipal da sede do licitante. (D)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal. A PMNS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

2.6.1. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, impostos, taxas, tais como despesas necessárias para a execução dos serviços.

2.8. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

2.9. Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato passará a vigor a partir da data da assinatura do Contrato, perdurando até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA 4ª - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Dispensa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recursos
11.11	2.082	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deverá prestar os serviços de acordo com as especificações descritas na proposta, podendo este solicitá-los no todo, em parte, ou nada solicitar, se assim lhe convier.

5.2. O Contratado ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante.

5.3. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições e qualificações exigidas.

5.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além da pontualidade na execução da contraprestação, deverá a Administração pôr a disposição do Contratado todos os meios e condições necessárias ao fiel desempenho do presente contrato.

CLAUSULA 7ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O CONTRATADO executará o objeto ora pactuado no período de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023, sempre estando em conformidade com as determinações da Administração Municipal.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, ressalvada a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93.

8.1. A não observância do prazo de execução do contrato, ou seja, a entrega tardia dos serviços requisitados, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações legais e/ou contratuais, implicará na rescisão deste Contrato, de pleno direito, se assim convier a outra parte, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

9.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.3. Fica estabelecido que a Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Contrato, quando decorrente de ato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, a exceção do disposto da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Regem o presente Contrato as disposições constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO: As partes elegem a Comarca de Nova Soure – BA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e as testemunhas indicadas, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Soure - BA, 07 de Junho de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Luís Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal
Município de Nova Soure
Contratante

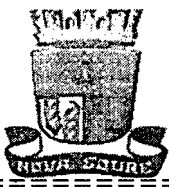
RENATO ARAUJO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF 317 5324 0827

2ª

CPF 074 202 645-81



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 169/2023

Processo Adm. Nº: 129/2023

Modalidade: Dispensa nº 079/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Soure.

CNPJ: 13.904.420/0001-44

Contratada: RENATO ARAÚJO DA SILVA

CNPJ: 17.351.001/0001-83

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM LONAS, ADESIVOS E COMPLEMENTOS PARA ORNAMENTAR OS PORTAIS DE ACESSO A PRAÇA APOTEOSE DO FORRÓ NO SÃO JOÃO DA NATUBA 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$24.045,60 (vinte e quatro mil quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Amparo Legal: Respaldo no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	11.11
Atividade/ Projeto	2.082
Elemento/Despesa	339039
Fonte de Recurso	500

Período de Execução: Junho de 2023

Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2023

Nova Soure (BA), 07/06/2023.

Luis Cássio de Souza Andrade– Prefeito Municipal.